Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº. 30, de 06 de abril de 2009.

Cria no Município de Mococa cemitério para pequenos animais.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
995	06.04.09	

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ___ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. ____/2009, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica o Executivo Municipal obrigado a implantar no Município de Mococa um cemitério para enterrar pequenos animais, tais como: cachorros, gatos e outros.

Art.2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 06 DE ABRIL DE 2009.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 08/04/2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 14/04/2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 435/2009.

PROJETO DE LEI Nº.030/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de abril de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 435/2009.

PROJETO DE LEI Nº.030/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 04 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 09 / 04 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOMEAÇÃO: Francisco S. Gabriel Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 6 / 04 / 2009.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 435/2009.

PROJETO DE LEI Nº.030/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 04 / 09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 16 / 04 / 2009.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.030/2009.**

ASSUNTO :- **Cria no Município de Mococa cemitério para pequenos animais.**

INTERESSADO :- **José Francisco Ribeiro**

RELATOR : - **Francisco Sales Gabriel Fernandes**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 11 de maio de 2009.

Francisco Sales Gabriel Fernandes -Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 11 de maio de 2009.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 435/2009.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a às comissões permanentes de: Orçamento, Finanças e Contabilidade, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de maio de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 435/2009.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 05 / 2009

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 21 / 05 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Eduardo Antonio Bacin.

DATA DA NOMEAÇÃO: 18 / 05 / 2009.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 435/2009.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 05 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 29 / 05 / 2009.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.030/2009.

ASSUNTO :- Cria no Município de Mococa cemitério para pequenos animais.

INTERESSADO :- José Francisco Ribeiro

RELATOR(A) : -

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 26 de Agosto de 2009.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 26 de Agosto de 2009.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 435/2009.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 05 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 28 / 05 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Debora Ventura.

DATA DA NOMEAÇÃO: 25 / 05 / 2009.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 435/2009.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 06 / 09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 06 / 07 / 2009.

Relator

Fls. n.º 07
Proc. 087/2008

PARECER

Nº do Parecer: 0569/07
Interessada: Câmara Municipal de Mococa - SP

- Processo Legislativo. Projeto de Lei nº 027/07 - Cemitérios para pequenos animais. Possibilidade. Interesse público local e autorização do Poder Público. Vício de iniciativa
- Projeto de Lei nº 028/07. Observância da legislação federal para estabelecimento de prazo de estágio em órgãos públicos e entidades privadas. Competência da União para legislar sobre o tema.

CONSULTA:

A Câmara Municipal de Mococa - SP, através do Exmo. Sr. Presidente, Sr. Luiz Braz Mariano, encaminha ao IBAM, para análise e parecer, os seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 027/07 – Cria no Município de Mococa cemitério para pequenos animais;

Projeto de Lei nº 028/07 – Altera o art. 2º da Lei nº 3.597, de 07 de abril de 2006, ampliando o período de estágio;

RESPOSTA:

Projeto de Lei nº 027/07 – O Município, em decorrência de sua autonomia administrativa, é competente para organizar e manter os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF). Logo, cabe à municipalidade dispor sobre cemitérios e serviços funerários, encarregando-se daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas.

O serviços de manutenção de cemitério pode ser prestado de forma direta (por entidades ou órgãos municipais), indireta (por autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) ou mediante delegação a particulares (concessão, permissão, terceirização), sendo que, neste caso, é obrigatório o prévio procedimento licitatório e autorização legislativa.

Segundo HELY LOPES MEIRELLES, "o serviço funerário é da competência municipal, por dizer respeito a atividades de precípuo interesse local – quais sejam, a confecção de caixões, a organização de velório, o transporte de cadáveres e a administração de cemitérios...Quando delegados esses serviços a particulares, serão executados do público e a modicidade das tarifas. Este poder de regulamentação é irrenunciável e deverá ser exercido ainda que omitido na delegação, porque a polícia mortuária e a fiscalização dos serviços concedidos são

Fls. n.º 08 4D
Proc. 087 / 2008

atributos do Município, como entidade delegante." (*in* Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, SP, 2001, p. 428).

No caso em exame, a Edilidade pretende tornar obrigatória a existência de cemitério para pequenos animais.

Inicialmente cabe destacar que a matéria tratada no projeto de lei em exame deve guardar harmonia com o Código de Posturas do Município e consubstancia-se em matéria de interesse eminentemente local.

Cinge-se ao poder de polícia administrativo do Município dispor, através de seu Código de Posturas, sobre o funcionamento do comércio, de acordo com as peculiaridades locais.

Não obstante, o projeto de lei em exame está eivado de inconstitucionalidade, eis que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, à luz do art. 61 §1° , II, "a" da CF/88, aplicável por simetria aos Municípios.

Assim, ao Poder Legislativo, não é dado ingerir na gestão administrativa do Município dizendo como proceder, estabelecendo quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º, do Texto Constitucional.

Como se sabe é incompatível com o ordenamento constitucional e principalmente com o princípio da separação dos poderes, qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada tarefa, ainda mais quando esta tarefa só pode ser executada por ele sem necessidade de qualquer consentimento do Legislativo.

Registre-se, também, o fato de que o Projeto de Lei submetido a aprovação, do Chefe do Poder Executivo, ainda que sancionado não sanaria o vício de iniciativa. Isto porque é pacífico na jurisprudência, do Supremo Tribunal Federal, que as Leis que não respeitam o devido processo legal na sua formação são consideradas formalmente inconstitucionais, não se aplicando mais a súmula nº 5 da nossa Egrégia Corte Constitucional Federal, na Representação de Inconstitucionalidade nº 993-9, que teve como Relator o Ministro Néri da Silveira, e por sua importância, passo a transcrever.

> *"Não afasta, na espécie, o vício de inconstitucionalidade da Lei nº 174/1977 a circunstância de se conter, em seu artigo 1º autorização ao Poder Executivo para criar a fundação.*
>
> *(....)*
>
> *O só fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa."*

Fls. n.º 09
Proc. 087 / 2008

Esta grave inconstitucionalidade resultante da desobediência ao devido processo legislativo, viola a regra da Constituição que exige para o seu início, discussão de uma prévia justificação (motivação) do Chefe do Poder Executivo.

Ultrapassada a inconstitucionalidade formal do projeto de lei em comento, cabe apontar a inconstitucionalidade material da medida.

Conforme lição de JUSTINO ADRIANO FARIAS DA SILVA, o serviço público funerário está afeto aos cadáveres, que são [1] "...os despojos inanimados do ser humano, ainda que não tenha sido pessoa em sentido jurídico, pois como tal deve ser considerado o natimorto[2]. O Mesmo já não se pode dizer em relação ao feto[3].

E ainda que[4] "cemitérios são bens imóveis, públicos ou privados, de uso especial, destinados ao sepultamento de cadáveres ou restos mortais, sob o poder de polícia mortuária do município".

Nessa esteira, conclui-se que somente pessoas humanas gozam do direito do *jus sepulchri,* não possuindo o Poder Público a obrigatoriedade de manter cemitério público para pequenos animais.

Contudo, existindo peculiar interesse público e observado o ordenamento jurídico vigente quanto ao procedimento de autorização de funcionamento para tal estabelecimento comercial, inexiste óbice jurídico para a existência de cemitério privado destinado ao sepultamento de pequenos animais.

Pelo exposto, torna-se forçoso concluir que o Projeto de Lei referido na consulta encontra-se eivado de inconstitucionalidade formal, decorrente de invasão da seara de competência própria e exclusiva do Poder Executivo, bem como material, não podendo por essa razão ser aprovado.

O Projeto de Lei nº 028/07, que altera o art. 2º da Lei nº 3.597, de 07 de abril de 2006, pretende ampliar o período de estágio, de 18 meses, para adequá-lo ao período correspondente ao término do curso.

Ressalte-se que a Lei Federal nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo, a chamada Lei do Estágio, não estabelece limitação de prazo para a sua realização, determinando contudo, que o estagiário comprove estar regularmente matriculado e com freqüência.

[1] Tratado de Direto Funeerário – São Paulo: Metido Editora, Volume 1, 200, p. 618

[2] ã luz do ordenamento jurídico vigente, o feto adquire a personalidade com o nascimento com vida

[3] Para Fadda e Bensa, embora o feto não seja propriamente cadáver, deve ser-lhe equiparado, por constituir uma *spes hominis* (nota do autor).

[4] Ob. Cit. P. 387

Fls. n.º 10
Proc. 087 /2008

Considerando que a lei federal referido deve ser observada, por se tratar de matéria de competência da União (art. 22 da CF).o Projeto de Lei nº 028/07 não pode ser aprovado.

É o parecer, s.m.j.

Simone Maiato Gomes
Consultora Técnica

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2007.

SMG\prl
H:\2007\20070569.DOC

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.030/2009.

ASSUNTO :- Cria no Município de Mococa cemitério para pequenos animais.

INTERESSADO:- José Francisco Ribeiro

RELATOR(A) : -

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, ____ de _____ de 2009.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, ____ de _____ de 2009.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 435/2009.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 05/06/2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: JOÃO BATISTA MARTINS.

DATA DA NOMEAÇÃO: 05/06/2009.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 435/2009.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 06 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 06 / 07 / 2009.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.030/2009.

ASSUNTO :- Cria no Município de Mococa cemitério para pequenos animais.

INTERESSADO:- José Francisco Ribeiro

RELATOR(A) : -

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, ___ de _____ de 2009.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 29 de junho de 2009.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 07 de Agosto de 2009.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº. 435/2009.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 05 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 24 / 05 / 2009.

Marcos Daniel Vicente
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Orlando Silva Honorato Sobrinho.

DATA DA NOMEAÇÃO: 18 / 05 / 2009.

Marcos Daniel Vicente
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº. 435/2009.

PROJETO DE LEI Nº. 030/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 06 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 06 / 07 / 2009.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.030/2009.**

ASSUNTO :- **Cria no Município de Mococa cemitério para pequenos animais.**

INTERESSADO :- **José Francisco Ribeiro**

RELATOR(A) : -

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 7 de Agosto de 2009.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 29 de junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.° 9769
Entrada em 21/09/09
LUCIA S. MONACO - Exc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.993/2009-CM.

Mococa, 15 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 14 de setembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.077/2009, referente ao Projeto de Lei nº.125/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.078/2009, referente ao Projeto de Lei nº.126/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.079/2009, referente ao Projeto de Lei nº.127/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.080/2009, referente ao Projeto de Lei nº.030/2009. (de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 080 DE 2009.
Projeto de Lei n° 030/2009.

Cria no Município de Mococa cemitério para pequenos animais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 14 de setembro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº.030/2009, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal obrigado a implantar no Município de Mococa um cemitério para enterrar pequenos animais, tais como: cachorros, gatos e outros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de setembro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário